



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

SINPEFESP (empregados) e SEADESP (patronal)

PARA FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E LIGAS ESPORTIVAS

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2009

04 - REAJUSTE SALARIAL/CORREÇÕES

Sobre os salários de junho de 2009, será aplicado em 01º de julho de 2009, reajuste salarial negociado de 8,05% (oito vírgula cinco por cento).

- a) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 01º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, exceto as decorrentes de promoções e méritos;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.
- c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.
- d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, em todos os municípios abrangidos no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas etc.

05 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2009 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

- a) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:
 - a.1) de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) mensais, para os empregadores com mais de 25 empregados;
 - a.2) de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) mensais, para os empregadores com até 25 empregados.
- b) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:
 - b.1) de R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais) mensais, para os empregadores com mais de 25 empregados;
 - b.2) de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) mensais, para os empregadores com até 25 empregados.

06 - ADMITIDOS APÓS A DATA - BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data - base, respeitando - se o limite dos empregados mais antigos na função.

,0

18 - HORAS EXTRAS

Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

22 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

66 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

(1,2%) sobre todos os empregados.